



Câmara Municipal de Uberaba
Sua Confiança. Nosso Trabalho.

LEI N.º 8.929

Estabelece normas de mensuração de tarifas horárias em estacionamento de veículos e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e a Mesa Diretora, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos que exploram serviço de estacionamento de veículos por tempo em horas e minutos e sobre eles aplicam suas taxas de serviço ficam obrigados a manter relógios visíveis ao consumidor na portaria de entrada e de saída do local.

Art. 2º. O descompasso entre os respectivos cronômetros isenta o usuário de quaisquer pagamentos.

Art. 3º. Os estabelecimentos referidos no art. 1º terão que tomar como fração, para fins de cobrança, o tempo de 30 (quinze) minutos.

§ 1º. O valor cobrado na fração de 30 minutos será o mesmo na fração seguinte;

§ 2º. Não será permitido cobrar hora integral do usuário que usar o espaço por tempo inferior a 60 (sessenta) minutos, sendo obrigatório a cobrança fracionária proporcional ao preço total do custo integral por hora;

§ 3º. Quando exceder a uma hora, as frações seguintes serão cobradas proporcionalmente ao custo integral por hora;

§ 4º. Ficando o usuário por tempo inferior ao estabelecido no "caput" desse artigo, pagará obrigatoriamente o equivalente a 30 (trinta) minutos.

Art. 4º. Os estabelecimentos ficam obrigados a afixar placa contendo os valores pelo serviço de estacionamento por permanência de quinze minutos, trinta minutos, quarenta e cinco minutos e uma hora.

Parágrafo único. A placa com dimensão de, no mínimo, 1m² (um metro quadrado) deverá ser afixada em local próximo à entrada dos veículos.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – multa em dobro nos casos de reincidência.



Câmara Municipal de Uberaba
Sua Confiança. Nosso Trabalho.

(cont. da Lei 8.929, fls. 02)

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por decreto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 11 de dezembro de 2003.

Rodolfo Luciano Cecílio
Presidente

José Rodrigues de Resende
1º Vice- Presidente

Arly Coelho da Silva
2º Vice- Presidente

Jesus Manzano
1º Secretário

Dr. Heleno de Souza Araújo
2º Secretário